

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO
dezembro de 2016

AAA 5125974



SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Membros dos Poderes
IV	Dos Poderes
V	Da Justiça Desportiva
VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VII	Dos Títulos Honoríficos
VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
IX	Da Dissolução
X	Das Disposições Gerais



DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 16)
CAPÍTULO III	Dos Membros dos Poderes	(arts. 17 a 18)
CAPÍTULO IV	Dos Poderes	(arts. 19 a 23)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Presidente	(arts. 31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 34 a 42)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 43 a 44)
	Seção V – Do Conselho Consultivo	(arts. 45 a 47)
CAPÍTULO V	Da Justiça Desportiva	(arts. 48 a 49)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 50 a 52)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 53 a 57)
CAPÍTULO VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 58 a 59)
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 60 a 62)
CAPÍTULO VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 63 a 65)
CAPÍTULO IX	Da Dissolução	(arts. 66 a 67)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais	(arts. 68 a 74)

[Handwritten signature]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE

PENTATLO MODERNO

DIRETORIA

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

DIRETOR TÉCNICO

DIRETOR DE LOGÍSTICA

DIRETOR DE MARKETING E PATROCÍNIO

DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DIRETOR JURÍDICO

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

[Handwritten signature]

4

AAA-5125977

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO, designada pela sigla CBPM, filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno, designada pela sigla UIPM, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, criada pela Federação de Pentatlo Moderno do Estado do Rio de Janeiro, pela Federação de Pentatlo Moderno do Distrito Federal e pela Federação Gaúcha de Pentatlo Moderno, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2001 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do Pentatlo Moderno, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o Pentatlo Moderno.

§ 1º - A CBPM será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBPM, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBPM, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBPM, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e internacionais.

Art. 2º - A CBPM tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires 93, sala 509, CEP 20070-021, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBPM é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBPM tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Pentatlo Moderno em todos os níveis, inclusive o praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- b) representar o Pentatlo Moderno brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Pentatlo Moderno brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da UIPM, Confederação Sul-Americana de Pentatlo Moderno, observada a competência do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Pentatlo Moderno nas federações e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do Pentatlo Moderno de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos e de arbitragem de Pentatlo Moderno;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Pentatlo Moderno que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Pentatlo moderno, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

 

- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção nacional do Pentatlo Moderno todos os atos necessários à realização de seus fins;

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBPM.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBPM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBPM deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBPM é constituída pelas entidades estaduais de administração do Pentatlo Moderno (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes desse desporto no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - Os filiados à CBPM devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBPM e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.



